



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

ANO VIII - Nº 2484 - PARNAMIRIM, RN, 16 DE MARÇO DE 2018 - R\$ 0,50

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO GACIV

#### DECRETO Nº 5.901, DE 14 DE MARÇO DE 2018.

Aprova o Plano Municipal de Políticas sobre Drogas revisado, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 74, incisos VI e XII, combinado com artigo 98, ambos da Lei Orgânica do Município, em consonância com o disposto nas Leis Municipais nº 1.430/2009 e nº110/2016,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Políticas sobre drogas no Município de Parnamirim/RN revisado.

**Art. 2º** - A íntegra do Plano Municipal de Políticas sobre drogas revisado poderá ser acessada no site da Prefeitura Municipal de Parnamirim, qual seja: [parnamirim.rn.gov.br](http://parnamirim.rn.gov.br).

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art.4º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº5.837/2017 .

Publique-se. Dê-se Ciência.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

### PORTARIAS GACIV

#### PORTARIA Nº. 0275, de 14 de março de 2018.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 022, de 27 de fevereiro de 2007, e considerando a necessidade de verificar a renovação dos contratos de alugueis dos imóveis do município,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Criar Grupo de Trabalho para realizar levantamento, no prazo de 30 dias, acerca dos contratos de alugueis de imóveis que necessitam de renovação.

**Art. 2º.** Designar, para compor, os seguintes membros:

#### PRESIDENTE:

Thales de Lima Goes Filho, Mat. 14224 - Secretaria Municipal de Saúde - SESAD;

#### MEMBROS:

Ricardo Ferreira Borges, Mat.11132 - Secretaria Municipal de Saúde - SESAD;

Alderman Martins Santos de Lima, Mat. 4555 - Gabinete Civil - GACIV;

Anderson Richard Barbosa Borges da Silva, Mat. 23353 - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEARH.

**Art. 3º.** Os serviços prestados pelos membros do grupo ora criado, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

#### PORTARIA Nº. 0277, de 14 de março de 2018.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

#### RESOLVE:

**1º.** Exonerar **POLIANA BRIELLA LEITE PIRES**, de exercer o cargo em comissão de Enfermeira no Programa de Saúde da Família - ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESAD.

**2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº. 0278, de 14 de março de 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar **OZIEL ÂNGELO DA SILVA**, de exercer o cargo em comissão de Assistente de Gabinete Nível I, lotado no Gabinete Civil - GACIV.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº. 0279, de 14 de Março de 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade às disposições das Leis Complementares Nºs. 022, de 27 de fevereiro de 2007; 030, de 12 de maio de 2009 e alterações posteriores,

**RESOLVE:**

**1º.** Nomear **OZIEL ÂNGELO DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Defesa Civil e Ações Preventivas, lotado na Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana - SESDEM..

**2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 0280 de 14 de março de 2018.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Ofício nº 161/2018, do Tribunal Regional Federal 5ª Região,

**RESOLVE:**

**1º.** Colocar à disposição do Tribunal Regional Federal 5ª Região, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, a Servidora **BRUNA MICHELLE PESSOA RIBEIRO SOUZA**, Assistente

Social Coordenadora da Proteção Social Especial, matrícula nº12632, pertencente ao Quadro Pessoal desta Municipalidade, com ônus para o órgão cedente, com posterior ressarcimento, pelo período de 01 (um) ano.

**2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

**PORTARIAS  
CONGE**

**PORTARIA Nº 001/2018**

CONGE, 14 de março de 2018.

**A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor **JOÃO CAVALCANTI LUCAS DE SENA**, matrícula Nº 12097 para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal do Contrato abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Controladoria Geral do Município – CONGE:

Contrato nº	Empresa	Objeto
169/2013	Í cone Sistema e Processamento de dados Ltda.	Prestação de serviço de locação de software de contabilidade pública em 2(dois) módulos: Manutenção e atualização de sistema informatizado de contabilidade e módulo orçamentário .

**Art. 2º** O fiscal de contratos possui competência para:  
Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;

Fiscalizar se a contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Manter a Secretária Municipal de Assistência Social informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

**Art.3°** A atribuição do Fiscal de Contrato não será remunerada.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

**JOSÉ MARIA DA SILVA**  
Controlador Geral do Município

---

**PORTARIAS  
SEARH**

---

**Portaria nº 144/2018-SEARH**

Parnamirim/RN, 13 de março de 2018.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família da servidora, **ROSANA MARIA DE QUEIROZ DIAS**, matrícula nº 6015, Professor, lotada na Secretaria de Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 60 (sessenta) dias, conforme Conclusão Médica nº. 28 de 23.01.2018, retroagindo ao período de 11.01.2018 a 11.03.2018.

A referida Licença encontra amparo legal no artigo 116 da Lei nº 140/69 Estatuto dos Servidores Públicos de Parnamirim.

**FÁBIO SARINHO PAIVA**  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

**Portaria nº 145/2018-SEARH**

Parnamirim/RN, 13 de março de 2018.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família da servidora, **ANNA CLAUDIA R. DOS SANTOS**, matrícula nº 5682, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme Conclusão Médica nº. 13 de 09.01.2018, retroagindo ao período de 02.01.2018 a 15.02.2018.

A referida Licença encontra amparo legal no artigo 116 da Lei nº 140/69 Estatuto dos Servidores Públicos de Parnamirim.

**FÁBIO SARINHO PAIVA**  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

**Portaria nº 146/2018-SEARH**

Parnamirim/RN, 13 de março de 2018.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família da servidora, **PATRICIA HENRIQUES BEZERRA SANTANA**, matrícula nº 1753, Assistente Social, lotada na Secretaria de Assistência Social, pelo período de 90 (noventa) dias, conforme Conclusão Médica nº. 26 de 23.01.2018, retroagindo ao período de 18.01.2018 a 17.04.2018.

A referida Licença encontra amparo legal no artigo 116 da Lei nº 140/69 Estatuto dos Servidores Públicos de Parnamirim.

**FÁBIO SARINHO PAIVA**  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

**Portaria nº 147/2018-SEARH**

Parnamirim/RN, 13 de março de 2018.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família da servidora, **EDNA MARIA DANTAS DE ARAÚJO**, matrícula nº 9652, Professor, lotada na Secretaria de Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 30 (trinta) dias, conforme Conclusão Médica nº. 36 de 30.01.2018, retroagindo ao período de 23.01.2018 a 21.02.2018.

A referida Licença encontra amparo legal no artigo 116 da Lei nº 140/69 Estatuto dos Servidores Públicos de Parnamirim.

**FÁBIO SARINHO PAIVA**

Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

**Portaria nº 148/2018-SEARH**

Parnamirim/RN, 13 de março de 2018.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família da servidora, **MIKAELY LISIANE DIAS DE AQUINO OLIVEIRA**, matrícula nº 12616, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 30 (trinta) dias, conforme Conclusão Médica nº. 45 de 30.01.2018, retroagindo ao período de 25.01.2018 a 23.02.2018.

A referida Licença encontra amparo legal no artigo 116 da Lei nº 140/69 Estatuto dos Servidores Públicos de Parnamirim.

**FÁBIO SARINHO PAIVA**

Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

**Portaria nº 149/2018-SEARH**

Parnamirim/RN, 13 de março de 2018.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder Licença Maternidade a servidora JANAINA RIBEIRO DE O. SANTOS, matrícula nº 8516, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 120 (Cento e vinte) dias, conforme Conclusão Médica nº. 17 de 09.01.2018, retroagindo ao período de 26.12.2017 a 24.04.2018.

A referida Licença encontra amparo legal no artigo 117 da Lei nº. 140/69 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim.

**FÁBIO SARINHO PAIVA**

Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

**Portaria nº 150/2018-SEARH**

Parnamirim/RN, 13 de março de 2018.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder Licença Maternidade a servidora **CRISTIANE MICHELY M. C. ALMEIDA**, matrícula nº 10854, Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 120 (Cento e vinte) dias, conforme Conclusão Médica nº. 47 de 30.01.2018, retroagindo ao período de 03.01.2018 a 02.05.2018.

A referida Licença encontra amparo legal no artigo 117 da Lei nº. 140/69 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim.

**FÁBIO SARINHO PAIVA**

Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

**Portaria nº 151/2018-SEARH**

Parnamirim/RN, 13 de março de 2018.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder Licença Maternidade da servidora **ANUELLE DEYSE FERREIRA**, matrícula nº 13441, Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 120 (Cento e vinte) dias, conforme Conclusão Médica nº. 23 de 16.01.2018, retroagindo ao período de 05.01.2018 a 04.05.2018.

A referida Licença encontra amparo legal no artigo 117 da Lei nº. 140/69 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim.

**FÁBIO SARINHO PAIVA**

Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

**Portaria nº 152/2018-SEARH**

Parnamirim/RN, 13 de março de 2018.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder Licença Maternidade da servidora **MARIA LUIZA A. DE MEDEIROS**, matrícula nº 14024, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 120 (Cento e vinte) dias, conforme Conclusão Médica nº. 24 de 16.01.2018, retroagindo ao período de 08.01.2018 a 07.05.2018.

A referida Licença encontra amparo legal no artigo 117 da Lei nº. 140/69 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim.

**FÁBIO SARINHO PAIVA**

Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

**PORTARIAS  
SESAD****PORTARIA Nº 013 /2018**

Parnamirim/RN, 14 de Março de 2018.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de constituir uma comissão temporária para atuar na gestão do Processo Seletivo para contratação temporária de Médicos para a Estratégia de Saúde da Família, nas unidades de saúde deste município, nos termos da Lei Complementar nº 116/2017

**RESOLVE:**

**1º.** Ficam nomeados para a Comissão Gestora do Processo Seletivo, nos respectivos cargos, os senhores:

X. Presidente: Severino Azevedo de Oliveira Júnior, Coordenador de Atenção à Saúde, matrícula nº. 3367;

XI. Membro: Elisabete Carrasco, Secretária Adjunta, matrícula nº 6844;

XII. Membro: Cícero Porpino da Silva Neto, Assessor Técnico, matrícula nº 19704;

XIII. Membro: Ricardo Alexandre Fernandes Braga, Encarregado da Área da Saúde Nível I, matrícula nº 8154..

**2º.** Esta comissão fica encarregada de prover todos os atos necessários para contratação temporária dos citados médicos, inclusive realizar a análise curricular dos candidatos e julgar os recursos administrativos, eventualmente intentados.

**3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO ALBÉRICO FERNANDES DA ROCHA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AVISO  
CPL****ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM****LICITAÇÃO Nº 001/2017  
CONCORRÊNCIA**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA FÍSICA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TRIBUTAÇÃO (SEMUT), LIMPEZA URBANA (SELIM), TRÂNSITO E TRANSPORTE (SETRA), TURISMO, ESPORTE E LAZER (SETEL), SERVIÇOS URBANOS (SEMSUR), MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEMUR), OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO (SEMOP) E HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB) DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, EM DIVERSOS BAIRROS.

**AVISO**

A Comissão Permanente de Licitação de Obras - SEMOP, no uso de suas atribuições, torna público o RESULTADO do julgamento do **RECURSO ADMINISTRATIVO**, apresentado pela empresa **PROJETAR CONSTRUÇÕES E PROJETOS ME**, contra o julgamento de desclassificação da licitante na fase Proposta de Preços. A Comissão resolveu por **RECONSIDERAR** a referida decisão, tornando, dessa feita, a licitante acima mencionada **CLASSIFICADA** e **VENCEDORA** deste certame. Prazo recursal na forma da lei. Outras informações no endereço: Sala da Comissão Permanente de Licitação de Obras Públicas, situada no prédio onde funciona a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento - SEMOP, na Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, 742, Bairro Monte Castelo, Parnamirim/RN ou através do fone nº (84) 3645 - 4227, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Parnamirim, 15 de Março de 2018.

**JANILSON BONIFÁCIO DAMASCENO**  
Presidente da CPL-SEMOP

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM****LICITAÇÃO Nº 002/2018  
TOMADA DE PREÇOS**

**OBJETO:** SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL ONDE FUNCIONAVA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR, DE PROPRIEDADE DO SR. FRANCISCO XAVIER PINHEIRO, LOCALIZADO NA RUA LUÍS JERÔNIMO BEZERRA, 448, BAIRRO EMAÚS - PARNAMIRIM/RN.

**AVISO**

A Comissão Permanente de Licitação de Obras - SEMOP, no uso de suas atribuições, torna público o **RESULTADO DO JULGAMENTO DA "HABILITAÇÃO"**, referente a licitação

nº 002/2018, na Modalidade "TOMADA DE PREÇOS". Encontram-se HABILITADAS todas as licitantes participantes da primeira fase do certame, quais sejam, as empresas: **BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA; PROJETAR CONSTRUÇÕES E PROJETOS ME LTDA; CONSTRUTORA PASSOS LTDA; SOLAR CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA e ENGBRASIL ENGENHARIA DO BRASIL LTDA ME.** Prazo recursal na forma da Lei. Em não havendo interposição de recursos, fica apurado para o dia 26 de março de 2018, às 09:00 horas, a abertura do envelope "B" Proposta de Preço, no endereço: Sala da Comissão Permanente de Licitação de Obras Públicas, situada no prédio onde funciona a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento - SEMOP, na Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, 742, Bairro Monte Castelo, Parnamirim/RN. Informações através do fone (0xx84) 3645-4227, no horário das 08:00 às 13:00 horas ou no endereço acima mencionado.

Parnamirim, 15 de março de 2018.

**JANILSON BONIFÁCIO DAMASCENO**  
Presidente da CPL-SEMOP

## EDITAL SEMAS

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS 01/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, torna público, para conhecimento de todos os interessados, através do presente CHAMAMENTO PÚBLICO que pretende locar imóvel, conforme descrito no edital, em conformidade com o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.

#### -DO OBJETO, PRAZO E LOCAL

**1.1** -O presente Edital tem por objeto a procura de imóvel situado no Município de Parnamirim, visando a locação para desenvolver as atividades do **CRAS E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO BAIRRO DE PASSAGEM DE AREIA.**

**1.2** -Os interessados deverão apresentar as propostas na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na rua Aspirante Santos, nº 396, bairro de Santos Reis, entre os dias 19 e 23 de MARÇO de 2018, nos horários das 8h30min e 13h.

#### - LOCALIZAÇÃO E REQUISITOS MÍNIMOS DO IMÓVEL

**2.1** - O imóvel ofertado deverá estar localizado no bairro de **PASSAGEM DE AREIA**, no Município de Parnamirim e deverá atender as demais exigências mínimas adiante enumeradas.

área construída mínima de 190 m2, composta no mí-

nimo por 02 (duas) sala, 01 (uma) cozinha, 02 (dois) banheiros, 01 (uma) área de serviço, 06 (seis) quartos, área aberta para recreação, ótimas condições de conservação, ventilação e iluminação e rampas de acessibilidade;

Pisos: Sanitários com piso cerâmico e demais instalações da área construída em piso cerâmico;

Banheiros dotados de instalações hidráulicas, louças sanitárias e revestimento das paredes com azulejos;

o imóvel deverá ser atendido pela rede de transporte público regular do Município, de forma a facilitar o deslocamento dos servidores, prestadores de serviços e público usuário dos serviços.

Pisos: Sanitários com piso cerâmico e demais instalações da área construída em piso cerâmico;

Banheiros dotados de instalações hidráulicas, louças sanitárias e revestimento das paredes com azulejos;

estar dentro da área de abrangência e territorialidade em área central conforme normativa do SUAS.

#### - VIGÊNCIA DO CONTRATO

**3.1** - O Contrato terá vigência de 01 (um ano).

**3.2** - Caso haja a necessidade de reforma do imóvel em função de deficiências ou problemas nas suas condições básicas de funcionamento (vide detalhes abaixo), o início do contrato dar-se-á a partir do término do prazo necessário para saneamento de tais deficiências ou problemas.

- São consideradas condições básicas de funcionamento:

Sistemas elétrico e hidráulico;

Estrutura de paredes (conservação e pintura);

Pisos de Cerâmicas (inclusive de banheiros);

Janelas e banheiros (que deverão conter todos os aparelhos e louças sanitárias, e em perfeitas condições de uso).

#### - JUSTIFICATIVAS

##### 4.1 - NECESSIDADE DA LOCAÇÃO

**4.1.1** - Entre os prédios próprios da Prefeitura, não há nenhum imóvel desocupado que possa abrigar o CRAS e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, como também, não dispõe o Executivo Municipal de recursos financeiros para aquisição de um prédio que poderia abrigá-lo.

**4.1.3** - Anota-se ainda, que o local deve contemplar espaço físico adequado para o funcionamento dos serviços ofertados por este equipamento, havendo a necessidade de um espaço amplo, com as devidas adequações de acessibilidades.

##### 5.0 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

**5.1** -A proposta de locação será recebida pela Secretaria Municipal de Assistência Social até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste instrumento, em envelope opaco e fechado, contendo na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO  
DE IMÓVEL N° 01/2018  
PROPOSTA DE LOCAÇÃO  
PROPONENTE  
(Nome/CPF ou CNPJ)**

**5.2** – O envelope deverá conter a proposta de locação a qual descreverá o imóvel de maneira pormenorizada no que tange à suas especificações funcionais e dimensões, mencionar, em moeda corrente nacional, o valor locativo mensal pretendido. No preço do aluguel mensal deverá estar incluso os outros custos inerentes à locação (como, por exemplo, IPTU, condomínio, etc).

**5.3** - a regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada sobre os tributos Mobiliários e Imobiliários;

**5.4** -registro atualizado do imóvel ou outro documento de validade legal e de posse definitiva em nome do(a) proponente;

**5.5** - cédula de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas(CPF), no caso de proponente pessoa física;

**5.6** - declaração de quitação das últimas contas de água, luz, esgoto;

**5.7** – Quando se tratar de Pessoas Jurídicas, deve ser apresentado, através de cópia autenticada ou cópia simples mediante apresentação do respectivo original, Ato Constitutivo (Contrato Social, Estatuto Social, etc), bem como a documentação do representante legal, o qual deverá ter poderes para ser proponente.

**5.5** – Outros documentos poderão ser solicitados por ocasião da celebração da locação.

**5.6** - O Município, além do valor em si, analisará também as condições de aproveitamento do imóvel oferecido, como também verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos neste edital e da compatibilidade de seu valor, tudo conforme previsto no inciso X do artigo 24 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

**5.7** - A Prefeitura reserva-se ao direito de visitar, vistoriar ou solicitar informações complementares sobre os imóveis ofertado, e, para tanto, os interessados deverão constar na proposta telefone(s) ou nome(s) da(s) pessoa(s) para contato.

**6.0 – DA CONTRATAÇÃO DA LOCAÇÃO**

**7.1** – Após atendimento das exigências do Chamamento, o imóvel passará por uma avaliação para verificação do estado de conservação e atendimento dos requisitos mínimos.

**7.2** – caso seja apresentado apenas um imóvel que se mostre viável, a locação será ajustada dispensando-se o procedimento licitatório, com fundamento no inciso X do artigo 24 da Lei n° 8.666/93.

Parnamirim/RN, 15 de março de 2018.

**KÁTIA CRISTINA SOUZA SOARES**  
Secretária Adjunta de Assistência Social

**EDITAL  
SEMEC**

**EDITAL N° 01/2017**

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para abertura do processo eleitoral de vice – diretor(a) da Escola Municipal Dr. Sadi Mendes Sobreira para preenchimento de vacância e complementação do biênio 2017 e 2018.

**A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – SEMEC** nomeada na portaria 001/2017 e publicada no Diário Oficial do Município-DOM no dia 13 de março de 2018, conforme Lei Complementar 098/2015, Art. 10 e suas alterações conforme a Lei Complementar 126 de 27 de dezembro 2017, terá como objetivo acompanhar a eleição na Escola Municipal Dr. Sadi Mendes Sobreira. A Comissão Central - SEMEC, torna público o Edital que institui a eleição para vice – diretor(a) da referida escola para preenchimento de vacância do cargo de vice-diretor(a), conforme cronograma do Regimento Geral das Eleições, com início das inscrições dia 20/03/18, eleições no dia 28/03/18 e encaminhamentos do resultado final dia 02/04/18.

Parnamirim, 13 de Março de 2018.

**ALCIONE FLÁVIA FLAVIANA DAS OLIVEIRAS**  
Presidente da Comissão Eleitoral Central – SEMEC

**REGIMENTO GERAL**

**Título I  
Do Processo Eleitoral**

**Art. 1º** - O presente Regimento tem por objetivo regulamentar os critérios e procedimentos para instauração e funcionamento do processo de eleição para vice-diretor (a) da Escola Municipal Dr. Sadi Mendes Sobreira para preenchimento de vacância e complementação do biênio 2017 e 2018.

**Art. 2º** – O processo eleitoral de que trata o artigo anterior dar-se-á através de votação direta e secreta, da qual participarão os servidores que compõem o quadro de pessoal efetivo e permanente da Escola, bem como os pais e alunos regularmente matriculados na Unidade de Ensino.

**Art. 3º**- Em ocasiões em que ocorrerão votos separados, os pais ausentes para o dia do pleito, encaminharão a comissão eleitoral local uma carta citando o responsável pelo o devido aluno, 5 (cinco) dias antes do pleito, dando-lhe legitimidade.

**Art. 4º** – A Comissão Eleitoral Central – SEMEC deliberará e decidirá, com autonomia plena, em todas as questões relativas ao processo eleitoral, conforme a Lei n° 098/2015 e suas alterações conforme a Lei Complementar 126 de 27 de dezembro 2017.

**Paragrafo Único:** os professores que prestam serviço à unidade de ensino com carga horária suplementar só terão direito a voto na sua escola de origem.

## Título II Das Comissões Eleitorais

**Art. 5º** - A Comissão Eleitoral Central – SEMEC nomeada na portaria 001/2018 e publicada no Diário Oficial do Município-DOM no dia 13 de março de 2018, conforme Lei Complementar 098/2015 e suas alterações conforme a Lei Complementar 126/2017 de 27 de dezembro 2017, será composta por 7 (sete) membros: 03 representantes da SEMEC, 01 Representante do Conselho Municipal de Educação, 01 representante dos estudantes da rede municipal de ensino e 02 representante do SINTSERP.

**Art. 6º** - A Comissão Eleitoral Escolar local atenderá o disposto no parágrafo 1º da Lei 098/2015 e Decreto Municipal nº 5.630 de 12 de janeiro de 2012, sendo composta de:

- I- 01 (um) representante de Docentes;
- II- 01 (um) representante de Pais de Alunos;
- III- 01 (um) representante de Discentes acima de 14 anos;
- IV- 01 (um) representante de Pessoal de Apoio;
- V- 01 (um) representante de entidade comunitária existente no bairro;

**Art. 7º**- São atribuições da Comissão Eleitoral Central - SEMEC:

- I – elaborar e publicar o edital normatizando o processo eleitoral;
- II- organizar, acompanhar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral nas escolas do sistema municipal de ensino;
- III – receber, processar e julgar os processos encaminhados pelas comissões eleitorais das unidades de ensino e tomar as providencias cabíveis.

**Art. 8º** - Caberá à Comissão Eleitoral Local:

- I- eleger seu Presidente dentre os membros que a compõem, maiores de 18 (dezoito) anos;
- II-elaborar e publicar edital de convocação da comunidade escolar para o processo de votação direta, em local previamente estabelecido e de fácil acesso, como quadro de aviso, painel eleitoral, e outros;
- III- expedir o aviso do edital para amplo conhecimento da comunidade escolar;
- IV-receber inscrição, documentação e plano de ação das chapas;
- V- publicar e divulgar o registro dos candidatos;
- VI- definir e divulgar amplamente os locais e horários de votação;
- VI-constituir mesas de votação e escrutinário com urnas diferenciadas, com um mesário para cada segmento, um presidente e um secretário por escola, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar, dotando-as com material necessário e orientando os mesários sobre o processo de votação;
- X - fornecer credenciais a 2 (dois) fiscais por cada chapa homologada;
- XI-organizar os debates públicos, garantindo igualdade de condições e oportunidades a todas as candidaturas;
- XII-registrar as reuniões da Comissão e as ocorrências do processo em livro próprio;
- XIII- verificar a existência da participação mínima por

segmento, conforme exigido em lei, não sendo cumprido esse requisito, convocar nova votação dentro de 8 (oito) dias;

XIV- coordenar o processo de apuração, após a verificação da existência do quórum, garantindo abertura simultânea das urnas dos diferentes segmentos;

XV-elaborar ata de votação, encaminhando os resultados ao Presidente do Conselho Escolar;

XVI- registrar em ata todos os trabalhos pertinentes ao processo eleitoral;

XVII- definir e divulgar com antecedência o horário de funcionamento das urnas de forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar;

XVIII- receber qualquer impugnação relativa ao processo de indicação no momento de sua ocorrência e encaminhar a Comissão Central-SEMEC para devidas providências no prazo máximo de 48 horas após a eleição;

XIX- analisar as impugnações a ela apresentadas, de forma materializada e encaminhar parecer para apreciação da Comissão Eleitoral Central para devidas providências;

XX-organizar o processo de eleição, solicitando à direção da escola os materiais e recursos necessários à realização do trabalho;

XXI- resolver os casos omissos referentes ao processo de indicação da Equipe Diretiva do estabelecimento de ensino.

XXII – elaborar a relação dos membros do magistério, servidores públicos, alunos, pais ou responsáveis por aluno, para identificação no momento da eleição;

**Parágrafo Único:** os membros da Comissão Eleitoral Local ficarão impedidos de concorrer a qualquer cargo de Gestão;

## Título III Dos critérios de participação para candidatura

**Art. 9º** - Poderá candidatar-se à função de Vice-Diretor (a), o profissional do magistério ou servidor de escola que possuir curso superior na área da educação, for efetivo no serviço público municipal, estiver em efetivo exercício na data da instalação da Comissão Eleitoral na Escola e atender os seguintes requisitos:

- I - tenham experiência na docência de no mínimo 2 (dois) anos e estejam em exercício na unidade ensino há, no mínimo há 01 (um) ano, até a data do pleito;
- II - tenham-se candidatado e que assumam o compromisso de participar da capacitação em serviço para gestores escolares ofertadas pela SEMEC;
- III - demonstrem suficiente conhecimento da realidade social da região da escola, através da apresentação de um plano de ação e que não respondam a processo administrativo disciplinar e que não tenha sofrido penalidades, por força de procedimentos administrativos no biênio anterior;
- IV - não estejam em débito com prestação de contas de recursos financeiros recebidos de gestões anteriores ou comprovem que os débitos não lhes são devidos.

## Título IV Das inscrições

**Art. 10** – As inscrições dos candidatos a Vice- Diretor (a) do estabelecimento de ensino, deverão:

I- ser entregue, juntamente com a Ficha de Inscrição e com a documentação exigida em Lei e o Plano de Ação escolar abordando os aspectos exigidos para a função, em consonância com a Lei Complementar 098/2015 vigente e suas alterações conforme a Lei Complementar 126/ de 27 de dezembro 2017, as normas do Conselho Municipal de Educação e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

#### **Título V** **Da homologação das inscrições**

**Art. 11** - Qualquer membro da comunidade escolar poderá solicitar junto à Comissão Local a impugnação de candidatos, no prazo de 48 horas após o registro da inscrição dos mesmos, em documento devidamente fundamentado, e que verse sobre o não cumprimento dos requisitos exigidos na Lei 098/2015 e no Edital de Convocação para as eleições;

§1º - Cabe exclusivamente à Comissão Eleitoral Central, analisar, julgar e homologar os processos com pedidos de impugnação de candidaturas que, devem ser devidamente enviados para esta, com o parecer da Comissão Eleitoral Local.

§2º - A Unidade Escolar que não efetivar registro de candidatura e ou não cumprir os requisitos estabelecidos para homologação das candidaturas ficarão sujeitas a intervenção da Secretaria Municipal de Educação pelo prazo de 90 (noventa) dias, cabendo a Secretaria promover neste prazo novo pleito eleitoral para adequar a Unidade Escolar às normas estabelecidas pela Lei 098/2015 vigente e suas alterações conforme a Lei Complementar 126 de 27 de dezembro 2017.

#### **Título VI** **Da mobilização e Propaganda Eleitoral**

**Art.12**- A partir da homologação das candidaturas, cada candidato divulgará o seu plano de ação junto à comunidade escolar, o qual deverá contemplar as dimensões administrativa, financeira e pedagógica, conforme a lei vigente.

**Art. 13** - Apresentar o Plano de Ação nos debates públicos e em outras oportunidades organizadas pela Comissão Eleitoral;

**Art. 14** - Toda a propaganda eleitoral realizada é de responsabilidade dos candidatos e:

I- não será permitida propaganda eleitoral, dentro da Escola, no dia da eleição;

II- não será permitido usar materiais ou recursos da Escola para a campanha eleitoral;

III- não será permitida propaganda eleitoral fora dos prazos que implique em irregularidades, aliciamento de eleitores e propaganda enganosa;

>Propaganda fora dos prazos estabelecidos pela Comissão Local, considera-se aquela que fira a Lei Complementar nº 098/15; Estatuto dos Funcionários Públicos Municipal; a Lei nº 059/12 que trata do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Parnamirim e o Regimento Escolar;

>Aliciamento de eleitores considera-se a campanha que ofereça dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidatura, que fira a Lei Complementar nº 098/15; Estatuto dos Funcionários Públicos

Municipal; a Lei nº 059/12 que trata do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Parnamirim e o Regimento Escolar;

>Propaganda enganosa é a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições da Direção, ou criar expectativas na comunidade que não poderão ser equacionadas pela Direção da Escola, nem pela SEMEC e nem mesmo pela Prefeitura.

IV- não será permitido o transporte de eleitores, no dia da eleição;

V- não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer material de campanha pelos mesários que atuarem junto às mesas receptoras de votos e aos escrutinadores, no local da apuração.

VI- não será permitido tratamento de forma desrespeitosa e difamatória entre os candidatos;

VII- não será permitido afixar material de propaganda eleitoral no interior das salas de aula, permitindo apenas na área externa.

#### **Título VI** **Da Eleição**

**Art. 15** - O presente Regimento terá publicação no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN, divulgado na instituição escolar participante do pleito eleitoral, a qual na ausência de seu regimento interno deverá seguir este regimento geral.

**Art. 16** - Cabe a Comissão Eleitoral Local organizar, executar e responsabilizar-se por todo processo de inscrição de candidatos e encaminhar a Comissão Eleitoral Central os nomes dos candidatos ao Pleito Eleitoral de vice-diretor(a).

**Art. 17** - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$V(X) = \frac{(P(X) + A(X)) \times 50}{VP + VA} + \frac{(Prof(X) + F(X)) \times 50}{VProf + VF}$$

**Onde:**

V(X) = total de votos alcançados pelo candidato

P(X) = número de votos segmento dos pais de alunos

A(X) = número de votos segmento dos alunos

Prof(X) = número de votos segmento dos professores

F(X) = número de votos segmento dos funcionários

VP = Total de votos válidos dos pais de alunos

VA = Total de votos válidos dos alunos

VProf = Total de votos válidos dos professores

VF = Total de votos válidos de funcionários.

§ 1º - Em caso de ausência de votos em um dos segmentos, o percentual será integralmente atribuído ao segmento votante.

§ 2º - Não serão computados como válidos os votos nulos e em branco.

§ 3º - Em caso de empate será considerado vencedor, em ordem de prioridade, o candidato que:

I - tenha mais tempo de exercício no magistério municipal;

II - tenha mais tempo de exercício no estabelecimento de ensino.

**Art. 18** - O processo eleitoral para escolha de vice-diretor (a) da unidade de ensino será conduzido por uma Comissão Eleitoral Local designada pelo Conselho Escolar, assegurada à absoluta transparência e publicidade dos atos.

**Art.19** - Encerrado o processo eleitoral a Comissão Eleitoral Local encaminhará a Comissão Eleitoral Central, em até 48 horas, o resultado final com indicação do eleito para homologação e posterior encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo para nomeação e posse do eleito.

#### **Título VII Da impugnação**

**Art. 20** - Os candidatos terão suas candidaturas impugnadas caso haja descumprimento da Lei em vigor de acordo com os Artigos 9, 11 e 14.

**Parágrafo Único** - Os candidatos que não apresentarem a documentação solicitada no prazo devido terão suas candidaturas impugnadas automaticamente.

#### **Título VIII Da homologação do resultado final**

**Art. 21** - De posse da ata de apuração de votos e homologação do resultado final, a Comissão Eleitoral Central encaminhará para publicação no Diário Oficial do município de Parnamirim, o resultado final da eleição para escolha do(a) vice-diretor(a), remetendo cópia para a Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único:** Cabe exclusivamente à Comissão Eleitoral Central a homologação do resultado final da eleição.

**Art. 22** - A Secretária Municipal encaminhará o nome do(a) vice-diretor(a) eleito ao Prefeito Municipal para que o mesmo providencie a nomeação do eleito e posse do mesmo para preenchimento de vacância e complementação do Biênio 2017/2018 na Escola Municipal Dr. Sadi Mendes Sobreira.

#### **Título IX Das disposições gerais**

**Art. 23** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotará as providências administrativas necessárias à implantação da Gestão Democrática, tendo em vista o cumprimento da Meta 19 do PME – Plano Municipal de Educação.

**Art. 24** - As cédulas eleitorais para votação serão expedidas pela Comissão Eleitoral Central -SEMEC e assinadas pelo presidente da Comissão Eleitoral Local.

**Art. 25** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária da Educação, após ouvir a Comissão Eleitoral Central, especialmente constituída para esse fim e a Coordenadoria de Gestão da SEMEC.

**Art. 26** – Que conforme o disposto no Regimento Interno, Cap. I, referente à Direção Escolar, Art. 16 e 17, deverá cada diretor e vice-diretor se comprometer a assumir perante a comunidade escolar, auxiliado pela Secretaria Municipal de Educação as seguintes responsabilidades:

I.Representar oficialmente a escola, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, conforme orientação da SEMEC, estimulando o envolvimento dos alunos, pais, professores e demais membros da equipe escolar;

II.Zelar por meio das ações abaixo detalhadas, para que a Escola Municipal sob sua responsabilidade ofereça serviços educacionais de qualidade, conforme plano de metas pactuado com os membros da escola e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Parnamirim/RN;

III.Coordenar a elaboração do Projeto Político Pedagógico, assegurando a sua execução e sua periódica atualização;

IV.Apoiar o desenvolvimento das ações e divulgar a avaliação pedagógica;

V.Adotar medidas para elevar os níveis de proficiência dos alunos nas avaliações externas;

VI.Acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas que visa a melhoria do processo Ensino Aprendizagem;

VII.Estimular o desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação;

VIII.Organizar o quadro de pessoal, acompanhar a frequência dos servidores, informando ao órgão competente;

IX.Garantir a legalidade e regularidade da escola e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

XIV.Zelar pela conservação e manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar;

XI.Indicar necessidades de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial;

XII.Prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer o cargo na direção da escola, encaminhar para apreciação do Conselho Escolar, como também a SEMEC;

XIII.Assegurar a regularidade do funcionamento da Caixa Escolar e prestação de contas em tempo hábil de todos os recursos recebidos pela instituição escolar junto ao conselho e órgãos da SEMEC/PMP/MEC/FNDE;

XIV.Acompanhar a frequência diária do educando, zelando pela permanência dos mesmos na escola com qualidade, conforme orienta o Projeto Aluno Presente/SEMEC- PROMOTORIA PÚBLICA.

XV.As recomendações em igual teor serão também atribuídas ao Vice-Diretor da escola executar juntamente com o Diretor e demais segmentos as atribuições previstas, bem como responder pela unidade escolar na ausência e impedimento do seu titular;

XVI.Exercer as demais funções decorrentes do cargo, bem como das que lhes forem atribuídas pela SEMEC/Prefeitura Municipal de PARNAMIRIM-RN;

XVII.Deliberar as ações da escola sempre com apoio do Colegiado escolar, mas entendendo que nenhuma decisão poderá exceder os termos da legislação em vigor. Consultar e encaminhar os casos omissos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC;

XVIII.Observar e cumprir a legislação vigente.

**Art. 27** - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

#### **Título X Do cronograma**

**Art. 28** - O Cronograma do Processo Eleitoral para vice-diretor (a) da Escola Municipal Dr. Sadi Mendes Sobreira para preenchimento de vacância e complementação do biênio 2017 e 2018 deverá seguir as datas abaixo descritas.

DATA	AÇÕES QUE DEVERÃO SER REALIZADAS DURANTE O PROCESSO ELEITORAL PARA VICE-DIRETOR (A) DA ESCOLA MUNICIPAL DR. SADI MENDES SOBREIRA, CONFORME ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR 098/2015.
13/03/2018	Publicação da Comissão Eleitoral Central no Diário Oficial do Município.
13/03/2018	Reunião da Comissão Central para leitura da Lei Complementar 098/2015, Decreto nº 5.630/12, elaboração do Regimento Geral e Edital da eleição para vice-diretor (a) da Escola Municipal Dr. Sadi Mendes Sobreira.
15/03/2018	Publicação do Edital e Regimento Geral.
16/03/2018	Recomendações para a formação da comissão eleitoral da escola para leitura do Edital 01/2018 e Regimento Geral.
19/03/2018	Reunião das Comissões eleitorais: Central e Escolar, para deliberações acerca do pleito.
20 e 21/03/2018	Receber inscrição, documentação e plano de ação dos candidatos (as) a vice-diretor (a) e encaminhar para a Comissão Eleitoral Central/SEMEC.
22/03/2018	Publicar e divulgar o registro dos candidatos (as) a vice-diretor (a) e homologar as candidaturas a vice-diretor (a).
23 a 26/03/2018	Campanha Eleitoral.
27/03/2018	Definir e divulgar amplamente os locais e horários de votação.
28/03/2018	Eleições dos candidatos (as) a vice-diretor (a).
02/04/2018	Encaminhamento do resultado final através do ofício encaminhando lista de votantes, ata de resultado final do pleito.
03/04/2018	Publicação do resultado da eleição para vice-diretor (a) da Escola Municipal Dr. Sadi Mendes Sobreira.
06/04/18	Posse do candidato (a) a vice-diretor (a) da Escola Municipal Dr. Sadi Mendes Sobreira.

Parnamirim/RN, 13 de Março de 2018.

**ALCIONE FLÁVIA FLAVIANA DAS OLIVEIRAS**

Presidente da Comissão Eleitoral Central - SEMEC

**EXTRATOS  
SEARH**

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM-RN  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 27/2018  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 47/2017**

**Espécie:** Ata de Registro de Preços. **Objeto:** Formação de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura aquisição de medicamentos de Farmácia Básica para atender

as necessidades das Unidades Básicas de Saúde. Vigência: 08/03/2018 a 08/03/2019; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 47/2017; Processo nº 376417/2017; Contratada: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA; Lotes 04, 10, 21, 29, 41, 42, 43 e 50 no valor global de R\$ 410.808,00 (quatrocentos e dez mil, oitocentos e oito reais) - Fundamento Legal: Decreto nº 7.892/2013 e Lei nº 10.520/2002. **Signatários:** Fábio Sarinho Paiva - Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos e Maria das Graças dos Santos Avelino pela empresa.

LOTE	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)
04	Aledronato de sódio 70mg c c/04	72000	COM	DELTA	0,45
10	Carbonato de cálcio + colecalciferol (500mg de cálcio + 400UI) CX C/ 60	240000	COM	NATULAB	0,14
21	Hidróxido de Alumínio 61,95% - 100mL CX C/50 ALUMINAX	18000	FR	NATULAB	2,36
29	Miconazol 2% (20mg/g) - Creme vaginal 80g cx c/50 micozen	36000	BISN	TEUTO	5,05
41	Sulfato Ferroso 40mg CX C/50 MASFEROL	960000	COM	NATULAB	0,05
	Sulfato Ferroso 25mg/mL 100ml cx c/50 masferol	18000	FR	NATULAB	1,22
42	Timolol 5mg/mL (0,5%) 5ML CX C/ 50	1200	FR	TEUTO	1,25
43	Varfarina 5mg cx c/50	3600	COM	TEUTO	0,13
50	Diclofenaco de potássico 50mg cx c/50 poltax	540000	COM	GEOLAB	0,04
	Diclofenaco de sódio 50 mg cx c/50 genérico	540000	COM	PRATI DONADUZZI	0,05

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM-RN**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 29/2018**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 47/2017**

**Espécie:** Ata de Registro de Preços. Objeto: Formação de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura aquisição de medicamentos de Farmácia Básica para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde. Vigência:

08/03/2018 a 08/03/2019; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 47/2017; Processo n° 376417/2017; Contratada: **RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**; Lotes 19, 20, 30, 37, 47, 48, 54, 59, 60 e 61 no valor global de R\$ 330.204,00 (trezentos e trinta mil, duzentos e quatro reais) - Fundamento Legal: Decreto n° 7.892/2013 e Lei n° 10.520/2002. Signatários: Fábio Sarinho Paiva - Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos e Eduardo Tavares de Carvalho pela empresa.

LOTE	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)
19	Fluconazol 150mg cx c/100	27600	CPS	MEDQUIMICA	0,31
20	Guaco (Mikania glomerata Spreng) - xarope - 120 ml	64800	FR	NATULAB	2,88
30	Nistatina suspensão oral 30ml cx c/50	6000	FR	PRATI DONADUZZI	2,73
37	Sais para reidratação oral 27,9g cx c/50	54000	ENV	NATULAB	0,49
47	Bromoprida 4mg/mL 20ml cx c/96	600	FR	MARIOL	1,50
48	Cetoconazol 200mg	180000	CPR	PRATI DONADUZZI	0,15
	Cetoconazol creme 30gr	24000	BIS	SOBRAL	0,15
54	Loperamida 2mg cx c/200	6000	CPR	PHARMASCIENCE	0,08
59	Secnidazol 1000mg cx c/ 500	2400	CPR	PHARLAB	0,56
60	Simeticona 75mg/mL - 15ml	18000	FR	NATULAB	1,16
61	Sulfametoxazol + Trimetropina, 800mg + 160mg. Cx c/400	6000	CPR	PRATI DONADUZZI	0,25

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### PORTARIAS CÂMARA

**Portaria nº04/2018- DPL**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO**, a solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Redação Final, e ainda;

**CONSIDERANDO**, o bom andamento e a celeridade para com os trabalhos legislativos.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Determinar o horário das reuniões da Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final que fica estabelecido sempre as quintas-feiras a partir das 10 (dez) horas.

**Parágrafo Único** - Nos dias que coincidirem com feriados, o Presidente da Comissão juntamente com os membros da mesma decidirão o novo dia e horário para nova sessão.

**Art. 2°** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 09 de março de 2018.

**IRANI GUEDES DE MEDEIROS**  
Presidente

**Portaria nº05/2018- DPL**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO**, o Requerimento nº011/2018, proposto pela Vereadora Kátia carvalho de Lima, aprovado na 12ª Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de março de 2018, e ainda;

**CONSIDERANDO**, o consenso da maioria dos Parlamentares para a escolha dos membros da **COMISSÃO TEMPORÁRIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os Vereadores: **KÁTIA CARVALHO DE LIMA, ANA MICHELE DE FARIAS CABRAL, e RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ**, sob a presidência do primeiro, para comporem a **COMISSÃO TEMPORÁRIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SANEAMENTO**.

**Art. 2º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 12 de março de 2018.

**IRANI GUEDES DE MEDEIROS**  
Presidente

**Portaria nº 06/2018 - DPL**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a solicitação da Vereadora Kátia Carvalho de Lima.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Destituir a pedido, do cargo de membro/ 2º Secretário da **COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a Vereadora Kátia Carvalho de Lima.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 12 de março de 2018.

**IRANI GUEDES DE MEDEIROS**  
Vereador/Presidente

**Portaria nº 07/2018 - DPL**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO**, a solicitação da Vereadora Kátia Carvalho de Lima, e ainda

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº06/2018 - DPL, de 12 de março de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Vereadora **VANDILMA MARIA DE OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de membro/ 2º Secretário da **COMISSÃO**

**PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 13 de março de 2018.

**IRANI GUEDES DE MEDEIROS**  
Vereador/ Presidente

**Portaria nº 082/2018 - DRH**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, **MATHEUS CAVALCANTI CASTRO**, mat. 487, Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Parnamirim para desempenhar as atividades de Procurador Geral, pelo período de 01/03/2018 a 30/03/2018, enquanto a servidora Herta Karine Wildt Cavalcante da Rocha, mat. 2030, encontra-se em gozo de férias.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2018, revogados as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 02 de março de 2018.

**IRANI GUEDES DE MEDEIROS**  
Presidente

**Portaria nº 083/2018 - DRH**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, Gezilane Toscano da Silva Mendonça, do cargo de Consultor Legislativo de Gabinete de Vereador - Símbolo - CLG, existente nesta Casa, com lotação na Estrutura Administrativa.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 28 de fevereiro de 2018, revogados as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 01 de março de 2018.

**IRANI GUEDES DE MEDEIROS**  
Presidente